



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA (4ª CESTT)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT) do Rio Grande do Sul, convocada pelo Decreto n._____, de____ de____ de 202X, publicada na Edição ____, página _____, do Diário Oficial do Estado, em ____ de _____ de 202X, tem por objetivos:

- I - Debater o tema da Conferência: “**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano**”;
- II - Propor diretrizes para a atualização da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, centrada no princípio do trabalho como direito humano;
- III - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da atualização e execução da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora gaúcha acerca da saúde do trabalhador e da trabalhadora, nas suas diferentes relações de trabalho, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social na saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras;
- VI - Avaliar a situação da saúde no trabalho e das pessoas trabalhadoras, em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas dos trabalhadores e das trabalhadoras, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde;
- VII - Estimular a criação e o fortalecimento das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na temática da saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- VIII - Discutir as responsabilidades das esferas de governo com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins deste instrumento, considera-se:

- I - A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT), terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;
- II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial, articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região à esfera estadual;
- III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas pelo art. 13;
- IV - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universo que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT) terá como tema: “**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano**”.

Parágrafo único - Os eixos temáticos da 4ª CESTT são:

- I - As Políticas Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;**
- II - As novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;**
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social.**

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 4º A 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), contará com as seguintes etapas:

- I - Etapa Municipal/Regional: até o dia 15 de abril de 2025;
- II - Conferências Livres Estaduais: até o dia 15 de abril de 2025;
- III - Etapa Estadual: entre maio e junho de 2025;
- IV - Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir formas de monitoramento e de acompanhamento das deliberações das diretrizes e propostas aprovadas em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal/Regional e na Etapa Estadual com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT e/ou em Documento Orientador da 5ª CNSTT.

§3º As deliberações da 4ª CESTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 5ª CNSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

§5º Nas etapas previstas nos incisos I e III será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º A competência para a realização de cada etapa, incluindo o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal/Regional e Estadual) e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º A 4ª CESTT, mediante seus objetivos previstos no Art. 1º deste regimento, acolherá a realização de Conferências Livres Estaduais, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas.

§1º As Conferências Livres de âmbito estadual não elegerão pessoas delegadas para a 4ª CESTT.

§2º As Conferências Livres Estaduais não competem com a realização das etapas Municipal/Regional.

SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL/REGIONAL

Art. 7º A Etapa Municipal/Regional da 4ª CESTT será realizada até 15 de abril de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- I - Analisar a situação de saúde do tema da Conferência no âmbito municipal/regional e estadual;
- II - Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e parágrafo único do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários;
- III - Debater e formular propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput parágrafo único do Art. 3º deste regimento;
- IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento;
- V - Incidir para a inclusão de propostas relativas à saúde do trabalhador e da trabalhadora nos planos de governo das respectivas esferas de gestão.

Parágrafo único - A divulgação da Etapa Municipal/ Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

Art. 8º O Conselho Estadual de Saúde (CES/RS) disponibilizará um sistema próprio, por meio de uma plataforma digital, a ser divulgada no site do CES/RS (<https://www.ces.rs.gov.br>), onde os dados sobre as conferências municipais serão registrados por cada Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para registrar a Conferência, o município deverá acessar o sistema próprio e seguir os seguintes procedimentos:

I – Informar a data de realização da Conferência Municipal/Regional, o nome, o telefone e o e-mail da pessoa responsável para interlocução junto à Comissão Organizadora da 4ª CESTT, bem como pelo registro da conferência na plataforma;

II – Incluir a ata de eleição das pessoas delegadas para a 4ª CESTT com a respectiva nominata;

III – Incluir o Relatório Final.

IV – Cadastrar as propostas prioritárias eleitas;

V – Cadastrar a delegação eleita.

§1º Entende-se por Relatório Final a lista das propostas aprovadas na Conferência Municipal/Regional, destacadas aquelas de âmbito estadual e nacional, e até 3 (três) propostas prioritárias, de âmbito estadual e nacional, por eixo temático, eleitas para a 4ª CESTT na Plenária Final da Conferência Municipal/Regional, bem como a ata de eleição e a nominata das pessoas delegadas eleitas para a 4ª CESTT.

§2º Orienta-se que o decreto ou resolução de convocação da Conferência Municipal/Regional faça parte do Relatório Final.

Art. 10 O Relatório Final da Etapa Municipal/Regional deverá ser incluído no sistema próprio em até 10 dias após a realização da Conferência Municipal/Regional, em formato PDF.

Art. 11 Em caso de decisão de realização conjunta da Conferência entre dois ou mais municípios, esses definirão como será a forma de coordenação e de organização, respeitando a paridade, bem como as seguintes diretrizes:

a) O Decreto de Convocação da Conferência Municipal deverá ser publicado por cada município, referindo a realização conjunta.

b) O Relatório Final deverá ser apresentado por cada município, referindo a realização conjunta, com a nominata da delegação de cada município.

c) Cada município fará jus ao número de pessoas delegadas constante no Anexo I.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 12 Na Conferência Municipal/Regional serão eleitas, por cada município, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 4ª CESTT, conforme a Resolução CNS n.º 453/2012.

§1º O resultado da eleição das pessoas delegadas da Etapa Municipal/Regional será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 4ª CESTT em até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal/Regional, nos termos do artigo 10 e 11 deste regimento.

§2º As Conferências Municipais/Regionais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CESTT.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais/Regionais elejam suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA LIVRE ESTADUAL

Art. 13 As Conferências Livres Estaduais poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Regional, Macrorregional ou Estadual, com o objetivo de debater o tema e/ou um ou mais eixos temáticos da 5ª CNSTT, conforme definidos no caput e parágrafo único do artigo 3º deste Regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter suas propostas aprovadas acolhidas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 14 Para que integrem o processo da 4ª CESTT, o(a) organizador(a) da Conferência Livre Estadual deverá:

- a) Comunicar a realização da Conferência Livre à Comissão Organizadora da 4ª CESTT através do e-mail cest@saude.rs.gov.br;
- b) Uma vez aprovada a Conferência Livre, deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora da 4ª CESTT as propostas aprovadas na Conferência, no

prazo de 10 (dez) dias após a sua realização, com prazo limite para envio até 15 (quinze) de abril;

c) Deverão ser encaminhadas as propostas aprovadas na Conferência Livre, destacadas aquelas de âmbito estadual e nacional, e até 3 (três) propostas prioritárias, de âmbito estadual e nacional por eixo temático, eleitas para a 4ª CESTT. Parágrafo único - A entidade ou movimento social organizador da Conferência Livre deverá comprovar atuação estadual.

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 15 A Etapa Estadual, com base nos documentos dos respectivos Conselhos de Saúde, no Caderno Consolidado das Etapas Municipais/Regionais e no Documento Orientador da Conferência Estadual, tem o objetivo de:

- I – Aprovar as propostas prioritárias de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais/Regionais e Conferências Livres;
- II - Elaborar o Relatório Final da 4ª CESTT, dentro dos prazos previstos pela Etapa Nacional.

Art. 16 Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais/Regionais e pelo Conselho Estadual de Saúde, assim como pessoas observadoras, nos termos deste regimento.

Art.17 As inscrições das pessoas delegadas eleitas para participarem da 5ª CNSTT serão realizadas em sistema próprio e apreciadas pela Comissão Organizadora 4ª CESTT, de acordo com a composição estabelecida no Anexo II deste regimento.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 18 A 4ª CESTT contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste regimento

- I - Pessoas Delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;
- II - Pessoas Delegadas membros do Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;
- III - Pessoas Delegadas eleitas, por município, nas Conferências Municipais/Regionais, com direito a voz e voto; e
- IV - Pessoas Observadoras, com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de pessoas delegadas, deverão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser cadastradas as pessoas delegadas suplentes, no sistema próprio da 4ª CESTT, assim caracterizada no conjunto das pessoas delegadas inscritas.

§2º Serão pessoas observadoras na 4ª CESTT representantes de entidades, instituições e personalidades nacionais e internacionais, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas.

§3º Havendo necessidade de substituição de pessoas delegadas no momento do evento, deverá a pessoa delegada suplente, antes do credenciamento, apresentar documentação que comprove sua legitimidade em substituir a titular, devendo tal representação constar na nominata da delegação já informada à Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 19 As pessoas delegadas, membros e eleitas pelo CES/RS, deverão comprovar a participação em, ao menos, uma Conferência Municipal/Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 20 As pessoas participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer a indicação de sua necessidade por ocasião do cadastro no sistema próprio da 4ª CESTT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 21 Os critérios para definir o segmento de cada participante da 4ª CESTT são os seguintes:

I – Segmento gestor e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão em instituição prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada, com ou sem registro em conselho profissional, em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

§1º O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa em sua instância de controle social.

§2º Aos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, são vedadas suas representações no segmento usuário e trabalhador em saúde.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 22 A Comissão Organizadora da 4ª CESTT terá a seguinte composição:

- I – Presidente – Presidente do CES/RS;
- II – Vice-Presidente – Secretária Estadual de Saúde;
- III – Coordenador(a) Geral;

- IV – Coordenador(a) Adjunto(a);
- V – Secretário(a) Geral;
- VI – Secretário(a) Geral Adjunto(a);
- VII – Coordenador(a) da Comissão de Formulação e Programação;
- VIII – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Formulação e Programação;
- IX – Coordenador(a) da Comissão de Relatoria;
- X – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Relatoria;
- IX – Coordenador(a) da Comissão de Comunicação;
- X – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Comunicação;
- XI – Coordenador(a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XII – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XIII – Coordenador(a) da Comissão de Mobilização;
- XIV – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Mobilização.

§1º Os membros de cada comissão serão designados em plenária do Conselho Estadual de Saúde, sendo permitida a instituição de comissão organizadora provisória em caso de necessidade.

§2º A 4ª CESTT será presidida pela pessoa Presidente do Conselho Estadual de Saúde. Em caso de impossibilidade da pessoa Presidente do Conselho Estadual de Saúde, esta será substituída pela pessoa Vice-Presidente da Conferência e Coordenador(a) Geral da Comissão Organizadora da 4ª CESTT, respectivamente.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 23 A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a Conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo CES/RS e pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Elaborar documentos técnicos e textos de apoio;
- d) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- e) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- f) Estimular e apoiar as Conferências Municipais/Regionais;
- g) Promover a divulgação da Conferência;
- h) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema;
- i) Deliberar sobre as questões não previstas nos itens anteriores.

Art. 24 À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;
- c) Supervisionar a organização da Conferência.

Art. 25 À Secretaria-Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento das pessoas delegadas e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Acompanhar o andamento das Conferências Municipais/Regionais;
- d) Acompanhar o recebimento dos relatórios das Conferências Municipais/Regionais;
- e) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- f) Organizar e arquivar os documentos da Conferência;
- g) Receber e expedir a correspondência e os documentos da Conferência.

Parágrafo Único – O(a) Secretário(a)-Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a).

Art. 26 À Comissão de Formulação e Programação compete:

- a) Elaborar o Documento Orientador Estadual;
- b) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas temáticas;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- d) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas temáticas.

Art. 27 À Relatoria Geral compete:

- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Elaborar o Caderno Consolidado das propostas provenientes das Etapas Municipal/Regional;
- c) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- d) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- e) Elaborar o Relatório Final.

Parágrafo Único – O(a) Relatora(a) Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo(a) Relator(a) Adjunto(a).

Art. 28 À Comissão de Comunicação compete:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades, movimentos sociais e instituições que compõem o CES/RS, visando sua participação nas atividades de comunicação social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da SES/RS, visando a comunicação da Conferência;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social;
- d) Elaborar material de divulgação.

Art. 29 À Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças compete:

- a) Elaborar o orçamento e prever as suplementações necessárias;
- b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Etapa Estadual;
- d) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação, plataforma para formato híbrido e outras;

e) Garantir acessibilidade nos espaços da Conferência a todas as pessoas delegadas, em especial às pessoas com deficiência.

Art. 30 À Comissão de Mobilização e de Articulação compete:

- a) Estimular a organização e a realização de conferências em todos os municípios do estado;
- b) Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade gaúcha.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 31 São instâncias de decisão na 4ª CESTT:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Plenárias de eleição de pessoas delegadas por segmento, com a divisão: Porto Alegre, macrorregiões, pessoas eleitas pelo CES/RS e membros do CES/RS.
- IV - Plenária Final.

§1º O regulamento da 4ª CESTT, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado na Plenária de Abertura.

§2º Os Grupos de Trabalho serão distribuídos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Caderno Consolidado de Propostas.

§4º A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre a sistematização do resultado do debate dos Grupos de Trabalho, bem sobre as moções de âmbito estadual e homologar a delegação eleita para a 5ª CNSTT.

Art. 32 O Relatório Final da 4ª CESTT conterá as propostas prioritárias eleitas, as diretrizes elaboradas pela Comissão de Relatoria para cada eixo temático e a listagem das pessoas delegadas eleitas para a 5ª CNSTT; além das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual.

Parágrafo único - O conjunto das propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho, bem como as propostas prioritárias eleitas na Plenária Final da 4ª CESTT serão amplamente divulgados.

SUBSEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 33 A delegação da 4ª CESTT, para participação na 5ª CNSTT, será eleita pelo processo ascendente entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional em cada macrorregião, conforme tabela no anexo II deste regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 40% (quarenta por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º A Conferência Estadual deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa

do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§2º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja sua delegação fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§3º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§4º O cadastro das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a 5ª CNSTT, são de responsabilidade da Comissão Organizadora da 4ª CESTT, e devem ser enviadas conforme prazo estabelecido e por meio de instrumento a ser definido pela Comissão Organizadora da 5ª CNSTT.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 As despesas com a organização geral para a realização da 4ª CESTT caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

§1º As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como ao deslocamento das pessoas delegadas dos municípios de origem até o local da realização da 4ª CESTT, serão de responsabilidade do respectivo município.

§2º As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como ao deslocamento dos(as) conselheiros(as) titulares do CES/RS ou seus respectivos suplentes, em caso de substituição por impedimento do titular, da cidade de origem até o local da realização da 4ª CESTT, serão de responsabilidade do CES/RS.

§3º As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como ao deslocamento das pessoas representantes de movimentos sociais/entidades/instituições eleitas delegadas pelo CES/RS, da cidade de origem até o local da realização da 4ª CESTT, serão de responsabilidade dos movimentos sociais/entidades/instituições que representam.

§4º As despesas com as Conferências Municipais serão custeadas pelos municípios.

§5º As despesas referentes ao deslocamento das pessoas delegadas estaduais para a 5ª CNSTT, de seus municípios de origem até Brasília-DF, serão de responsabilidade da SES/RS.

§6º As despesas referentes à hospedagem e alimentação, assim como os deslocamentos aeroporto/hotel, hotel/local da conferência e vice-versa, das pessoas delegadas estaduais na 5ª CNSTT, em Brasília-DF, serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O regimento da Conferência Municipal/Regional terá como referência o regimento da 5ª CNSTT e o regimento da 4ª CESTT.

Art. 36 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 37 Recomendamos a leitura do regimento da 5ª CNSTT, bem como seus respectivos anexos.

Art. 38 O contato com a comissão organizadora da 4ª CESTT se dará através do e-mail cest@saude.rs.gov.br.

ANEXO I

Número de pessoas delegadas das Conferências Municipais de Saúde para a 4ª CESTT

Faixas populacionais (habitantes)	Nº de municípios	Nº de Pessoas Delegadas	Total de Pessoas Delegadas
Até 100.000	478	4 (2U/1T/1GP)	1.912
De 100.001 até 200.000	9	4 (2U/1T/1GP)	36
De 200.001 até 400.000	8	8 (4U/2T/2GP)	64
De 400.001 até 500.000	1	12(6U/3T/3GP)	12
Mais de 1.400.000	1	36(18U/9T/9GP)	36
Total	497		2.060

Fonte: IBGE, 2022 (Segmentos: U – Usuário, T – Trabalhador em Saúde, GP – Gestor ou Prestador)

Distribuição de pessoas delegadas titulares e pessoas observadoras para a 4ª CESTT

	Pessoas Delegadas	Segmento Usuário	Segmento Trabalhador em Saúde	Segmento Gestor/Prestador
Pessoas Delegadas Municipais	2.060	1.030	515	515
CES – Membros	44	22	11	11
CES – Pessoas Eleitas	160	80	40	40
Total de Pessoas Delegadas	2.264	1.132	566	566
CES – Pessoas Observadoras	226			
Total de Pessoas Participantes	2.490			

Observação:

- 1) Pessoas Delegadas Municipais: conforme faixas populacionais;
- 2) Pessoas Delegadas Estaduais: 10% da previsão de Pessoas Delegadas Municipais;
- 3) Pessoas Observadoras: 10% da previsão de Pessoas Delegadas.

ANEXO II

Distribuição de pessoas delegadas por Macrorregião e Porto Alegre para a 5ª CNSTT

Macrorregião	População	% da População	Pessoas Delegadas por % da População
Porto Alegre	1.332.845	12,25%	8
Centro-Oeste	1.000.512	9,19%	4
Metropolitana	3.375.691	31,02%	20
Missioneira	862.533	7,92%	4
Norte	1.243.651	11,43%	8
Serra	1.180.749	10,85%	4
Sul	1.000.182	9,19%	4
Vales	886.802	8,15%	4
Total	10.882.965	100	56

Fonte: IBGE, 2022.

Distribuição de pessoas delegadas para a 5ª CNSTT

	Pessoas Delegadas	Segmento Usuário	Segmento Trabalhador em Saúde	Segmento Gestor/Prestador
CES – Membros	4	2	1	1
CES – Pessoas Eleitas	4	2	1	1
Porto Alegre	8	4	2	2
Centro-Oeste	4	2	1	1
Metropolitana	20	10	5	5
Missioneira	4	2	1	1
Norte	8	4	2	2
Serra	4	2	1	1
Sul	4	2	1	1
Vales	4	2	1	1
Total	64	32	16	16

Observação:

Foram estabelecidos os seguintes critérios para distribuição das 64 (sessenta e quatro) pessoas delegadas estaduais:

I – 4 (quatro) pessoas delegadas representantes dos membros do CES/RS;

II – 4 (quatro) pessoas delegadas representantes das pessoas delegadas eleitas pelo CES/RS;

III – 56 (cinquenta e seis) pessoas delegadas representantes das macrorregiões/Porto Alegre de acordo com o critério demográfico.

Distribuição de pessoas delegadas suplentes para a 5ª CNSTT

	Pessoas Delegadas	Segmento Usuário	Segmento Trabalhador em Saúde	Segmento Gestor/Prestador
CES – Membros	2	1	1	-
CES – Pessoas Eleitas	2	1	-	1
Porto Alegre	2	1	1	-
Centro-Oeste	2	1	1	-
Metropolitana	6	3	2	1
Missioneira	2	1	-	1
Norte	2	1	1	-
Serra	2	1	-	1
Sul	2	1	-	1
Vales	2	1	-	1
Total	24	12	6	6

ANEXO III

Dados das pessoas delegadas à etapa estadual que deverão ser informados no sistema próprio da 4ª CESTT

- Segmento no qual foi eleita, indicando a titularidade ou suplência
- Nome Completo
- Nome Social
- CPF
- Data de Nascimento
- Telefone
- E-mail
- Endereço completo (com CEP)
- Sexo, gênero e orientação sexual
- Raça/cor/etnia
- Local de trabalho e formação
- Participação no Controle Social (se conselheiro(a) de saúde, indicar segmento e instância)
- Participação em movimento social (indicar o nome do movimento)
- Certificado de participação na etapa municipal/regional